

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO – AP1MC, entidade sem finalidade econômica, qualificada como OSCIP, com sede na Rua Nicarágua, nº 111, Espinheiro – Recife – PE, inscrita no CNPJ.MF sob nº 05.080.329/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, inscrito no CPF.MF nº 020.849.455-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 539.468-63 SSP/BA, doravante denominada AP1MC, celebrou com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS, o Termo de Parceria nº 01/2015, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, para a execução da Ação Acesso à Água para o Consumo Humano e para a Produção de Alimentos na Zona Rural, Ação 8948, a partir de recursos do orçamento de 2015 e 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23/09/2015, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso à água para consumo humano: *cistema de placas*, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.873/2012, do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 01/2015, de 07 de julho de 2015, que define o modelo da tecnologia social e os valores.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de apoio à execução do Programa de Form e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Um Milhão de Cisternas Rurais (P1MC), visando a implementação da tecnologia social de acesso à água para consumo humano, cisternas de placas de 16 mil litros para captação e armazenamento de água de chuva, especificada através da Instrução Operacional MDS nº 01/2015, de 07 de julho de 2015, e seu anexo, a fim de contribuir, por meio de processo educativo, para a transformação social, a preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como direito essencial à vida e à cidadania, ampliando a compreensão e a prática de convivência sustentável e solidária com o ecossistema do Semiárido.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas previamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, nos termos da Portaria MDS nº 99/2013, de 20 de setembro de 2013.

2.1.1. Cada entidade privada poderá concorrer, apenas, a um lote deste Edital de Chamada Pública.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. Cisterna de Placas com capacidade para acumular 16 mil litros de água de chuva, cujas orientações técnicas para a implementação dessa tecnologia social de acesso à água para consumo humano estão dispostas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 01/2015, de 07 de julho de 2015.



4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 4.1. Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.
- 4.2. O atendimento aos beneficiários deverá levar em conta a lista de famílias fornecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, gerada a partir do sistema SIG Cisternas, devendo-se atende-las quando verificada conformidade de seu perfil socioeconômico aos critérios do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 ou justificando o seu não atendimento.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

- 5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos que atuarão em municípios do Semiárido, cuja relação e metas previstas estão detalhadas no Anexo V deste edital.
- 5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da AP1MC www.asabrasil.org.br e publicação do Extrato no Diário Oficial da União – DOU.	12/11/2015
6.2. Limite (dia e hora) para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	23/11/2015 às 17:00h
6.3. Limite para divulgação na página principal do sítio oficial da AP1MC www.asabrasil.org.br , das entidades que apresentaram a documentação necessária para concorrer ao Edital de Chamada Pública, organizado por lote.	23/11/2015 às 19:00h
6.4. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e no sítio www.asabrasil.org.br .	27/11/2015
6.5. Limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	04/12/2015
6.6. Apresentação do Resultado Final da Seleção divulgado Diário Oficial da União – DOU e no sítio www.asabrasil.org.br .	09/12/2015
6.7. Data provável da celebração do contrato.	14/12/2015

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão habilitadas as entidades proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

- I. Ofício para formalização de interesse dirigido à AP1MC, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br

- II. Formulário com Informações da Entidade Proponente, conforme modelo constante do Anexo II, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário.

7.2. Da habilitação jurídica

- I. cópia do estatuto ou contrato social registrado no órgão competente e suas alterações;
- II. cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, que esteja no exercício do mandato;
- III. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda, CPF.MF;
- IV. declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme modelo constante do Anexo III;
- V. prova de, no mínimo, 3 (três) anos da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.MF.

7.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) certidão de quitação de tributos e a certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes na forma da lei, expedida, em cada esfera de governo, pelo órgão competente abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

7.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

- I. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- II. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. registro previsto na Lei nº 5.764, art. 107;
- V. comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

- I. cópia da ata de fundação;
- II. cópia do estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



- III. cópia do regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV. cópia dos editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V. cópia de três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI. cópia da ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1. Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem a seguir:
 - 8.1.1. maior número de tecnologias sociais cisterna de placas de acesso à água para consumo humano implementadas nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
 - 8.1.2. maior número de tecnologias sociais de acesso à agua para consumo humano cisterna de placas implementadas em território rural que abranja pelo menos um dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
 - 8.1.3. maior número de tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano implementadas em municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
 - 8.1.4. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer;
 - 8.1.5. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer; e
 - 8.1.6. maior número de famílias atendidas com ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote ao qual a entidade pretende concorrer.
- 8.2. A comprovação dos critérios dispostos no item 8.1 será realizada mediante instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas que indique objeto, prazo de vigência, metas e respectiva declaração da Contratante de que o respectivo objeto foi executado.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as entidades que:
 - a) Não apresentarem os documentos dispostos no subitem 8.1;
 - b) Não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Chamada Pública;
 - c) Não possuirmem as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.
- 8.4. A Comissão de Seleção de Chamada Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

- 8.5. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência deste edital, indicados no item 5.1, a Comissão de Seleção de Chamada Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.
- 8.6. A Comissão de Seleção de Chamada Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão do lote, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.038/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. As entidades proponentes deverão entregar pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), até às 17:00 horas do dia 23/11/2015, na sede da AP1MC, localizada na Rua Nicarágua, nº 111, Bairro Espinheiro, Recife – PE, CEP 52.020-190, os 02 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação relacionados no item 7 e os Documentos de Seleção relacionados no item 8, destinados à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA**.
 - 9.1.1. Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão de Seleção de Chamada Pública da Associação Programa um Milhão de Cisternas para o Semiárido – AP1MC, e identificados com o nome, a denominação da entidade participante e com a seguinte especificação:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015 – P1MC LOTE _____

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015-P1MC LOTE _____

- 9.1.2. A Comissão de Seleção de Chamada Pública não se responsabiliza pela documentação que não seja entregue pessoalmente.
- 9.2. Não poderá concorrer a entidade que:
 - a) não tenha sido credenciada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
 - b) que possua alguma pendência de natureza contratual com a AP1MC, seja de execução física ou financeira.

10. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

- 10.1. Os gastos em decorrência do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos a serem repassados para a AP1MC por meio do Termo de Parceria nº 01/2015, celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Processo nº 71000.009753/2014-32 e SICONV nº 024357/2015;
- 10.2. Os valores unitários dos serviços para implementar a tecnologia social foram estabelecidos pelo MDS, através da Instrução Operacional nº 01, de 07/07/2015, publicada no DOU em 08/07/2015 e encontram-se relacionados no Anexo VI por Unidade de Federação.

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE, CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br



5

- 10.3. Os serviços serão executados pelo preço estabelecido pelo MDS e os pagamentos e/ou prestações de contas serão efetuados por unidade de produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal de serviços, conforme os seguintes critérios:
- um adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, após a assinatura do contrato, cuja quitação será efetuada por meio de um recibo emitido pela entidade contratada, não podendo o valor acumulado em poder da Unidade Gestora Executora contratada exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total do contrato;
- prestação de contas do adiantamento concedido, mediante a apresentação e ateste dos termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiárias e acompanhados de nota fiscal de serviços, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas; e
- o pagamento do saldo das implementações, após a apresentação e ateste dos termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiárias e acompanhados de nota fiscal de serviços, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas.

- 10.4. Os pagamentos das notas fiscais de serviços ficarão condicionados:

- a) à regularidade fiscal;
- b) ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física e apresentação, por meio do SIG-Cisternas, dos termos de recebimento das tecnologias sociais implementadas; e
- c) ao ateste da Coordenação do P1MC, responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços.

10.4.1. Entende-se por regularidade fiscal, a inexistência de pendências comprovadas através das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) certidão de quitação de tributos e a certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes na forma da lei, expedida, em cada esfera de governo, pelo órgão competente abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência do contrato é de, no máximo, 10 (dez) meses, a depender do tamanho do lote a ser contratado, tendo como termo inicial a data da sua assinatura do contrato e será firmado em estrita conformidade com as cláusulas e condições do modelo constante do Anexo IV deste edital.



12. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela AP1MC para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.
- 12.2. A apreciação dos documentos será feita pela Comissão formalmente instituída, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.
- 12.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e encaminhado via postal ou protocolado na sede da AP1MC, para o endereço indicado no subitem 9.1.
 - 12.3.1. Os recursos que não forem entregues na sede da AP1MC até às 18:00 (dezoito) horas do prazo estabelecido no item 6.6 deste edital não serão aceitos.
- 12.4. A Comissão terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da Chamada Pública, caso mantenha sua decisão.
- 12.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção da Chamada Pública, na data prevista no subitem 6.6, facultando-se a presença dos concorrentes.

13. HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Por ato da AP1MC serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 13.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2. As entidades selecionadas serão convocadas a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste edital, no prazo assinalado no ato de convocação, salvo as condições estabelecidas nos itens 16.1 e 16.2 deste edital.



- 14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao MDS.
- 14.4. O contrato poderá ser aditado mediante alteração de metas e área de atuação (município), desde que seja mantido o objeto e aprovado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.
- 14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente e/ou por procurador legalmente habilitado.
- 14.6. Se a entidade selecionada for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo estipulado, decairá o direito à contratação e será facultado à AP1MC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA poderá prestar uma garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas modalidades de apólice de seguro, ou carta fiança bancária, ou depósito em espécie a título de garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 15.2. A exigência de garantia, excepcionalmente, pode ser dispensada, a critério da AP1MC, diante da avaliação de risco e da peculiaridade do objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O envio da proposta pelo proponente, mesmo que esta venha a ser selecionada e homologada, não constitui direito a se firmar o contrato, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada ao ingresso dos respectivos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.
- 16.2. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a AP1MC, promotora da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.
- 16.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a AP1MC, através da Comissão de Seleção de Chamada Pública, promoverá a abertura de novo procedimento de seleção.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 16.7. Quaisquer esclarecimentos acerca deste edital deverão ser solicitados diretamente à Comissão de Seleção da Chamada Pública, por meio de correio eletrônico para chamadapublica@ap1mc@asabrasil.org.br no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data limite para entrega dos documentos, prevista no subitem 6.3 deste edital.
- 16.8. A entidade proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.
- 16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela AP1MC.
- 16.10. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo de seleção, será considerado o foro da cidade do Recife, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – minuta de ofício de formalização de interesse;
 - b) Anexo II - formulário de informações do proponente;
 - c) Anexo III – declaração de inexistência de débitos;
 - d) Anexo IV - minuta do contrato;
 - e) Anexo V – relação de lotes com quantidade de municípios e tecnologias;
 - f) Anexo VI – valores das tecnologias por Unidade de Federação – UF.

Recife, 09 de novembro de 2015.



Naidison de Quintella Baptista.
Presidente da AP1MC

ANEXO I do Edital de Chamada Pública
MINUTA OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE NA CHAMADA PÚBLICA

Ilmº. Sr.
Naidison de Quintella Baptista
MD. Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
(AP1MC)
Rua Nicarágua, nº. 111, Espinheiro – Recife/PE
CEP 52.020-190

**Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº
002/2015**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação da Comissão de Seleção da Chamada Pública, os seguintes documentos:

1. *Um envelope nº 01, contendo os documentos necessários para a Habilitação da(nome da Entidade), inscrita no CNPJ.MF sob nº*
2. *Um envelope nº 02, contendo os documentos necessários para a Seleção da(nome da Entidade), inscrita no CNPJ.MF sob nº*

O envio dos documentos acima relacionados caracteriza a manifestação de interesse da nossa entidade em participar do certame e esperamos ter o privilégio de participar desse projeto, contribuindo para que mais famílias do Semiárido brasileiro possam conquistar o direito de acesso à água para consumo humano.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal(a)>

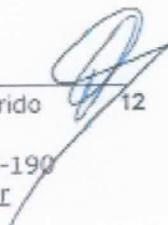
ANEXO II do Edital de Chamada Pública

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PROPONENTE

CNPJ.MF:					
Denominação Social:					
Endereço:					
Bairro:	Município:				
Telefone(s):					
Representante Legal:					
E-mail:					
I - Lote de Interesse					
LOTE: ____					
II - Experiências da Entidade					
a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade tendo como objeto a implementação de tecnologia social de acesso à água para consumo humano					
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

b. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela entidade relativos a ações de desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	



ANEXO III do Edital de Chamada Pública

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor,
CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade),
inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), DECLARO, sob as
penas do art. 299 do Código Penal, e conforme o que determina o art. 18, inciso III, da
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 maio de 2008, que esta Entidade não
tem nenhuma dívida com o Poder Público, nem se encontra inscrita nos bancos de dados
públicos ou privados de proteção ao crédito.

_____, ____ de _____ de 2015

Assinatura do dirigente máximo da entidade

ANEXO IV do Edital de Chamada Pública

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/2015

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC e a (entidade contratada), para implementação de tecnologia social.

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO - AP1MC, com sede na Rua Nicarágua, nº 111, Espinheiro - Recife-PE, inscrita no CNPJ.MF sob o nº, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, inscrito no CPF.MF nº, portador da Carteira de Identidade RG nº, doravante denominada AP1MC, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, expedida pela (o), e CPF.MF nº, em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 8.038/2013, da Portaria SESAN/MDS nº 99/2013 e da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 01/2015, de 07 de Julho de 2015, que definem o modelo da tecnologia social de acesso à água para consumo humano tecnologia cisterna de placas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de apoio à execução do Programa de Form e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Um Milhão de Cisternas Rurais (P1MC), visando à implementação da tecnologia social de acesso à água para consumo humano, cisternas de placas de 16 mil litros para captação e armazenamento de água de chuva, especificada através da Instrução Operacional MDS nº 01/2015, de 07 de Julho de 2015, e seu anexo, a fim de contribuir, por meio de processo educativo, para a transformação social, a preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como direito essencial à vida e à cidadania, ampliando a compreensão e a prática de convivência sustentável e solidária com o ecossistema do Semiárido.

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Niçarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato tem-início a partir de sua assinatura e encerramento no dia XX/XX/20xx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DAS IMPLEMENTAÇÕES

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO serão necessários recursos financeiros, no valor de R\$ xxxxxxxx (.....), a serem pagos à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas notas fiscais de serviços e apresentação, por meio do SIG-Cisternas, dos termos de recebimento das tecnologias sociais implementadas, respeitados os limites de possibilidade de adiantamento decorrentes do art. 6º do Decreto nº 8.038/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário da tecnologia é aquele estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, através da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 01/2015, de 07 de Julho de 2015, relacionada abaixo:

TECNOLOGIA	VALOR UNITÁRIO	INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE, CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br

ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologia social de acesso à água para consumo humano, cisterna de placas, estabelecidas pela Instrução Operacional promulgada pela SESAN/MDS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Termo de Parceria nº _____/2015, celebrado entre a AP1MC e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Processo nº _____ e SICONV nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento dos serviços relativos à implementação da tecnologia social de acesso à água para consumo humano pela AP1MC à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira correspondente a um adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, imediatamente após a celebração e assinatura do contrato, cuja quitação será efetuada por meio de um recibo emitido pela entidade contratada, não podendo o valor acumulado em poder da contratada exceder o montante de 30% (trinta por cento) do total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do saldo será efetuado mediante a prestação de contas do adiantamento concedido e da execução de novas implementações, após a apresentação e ateste dos termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiárias e acompanhados de nota fiscal de serviços, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos pagamentos ficará condicionada:

- à regularidade fiscal;
- ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física e apresentação, por meio do SIG-Cisternas, dos termos de recebimento das tecnologias sociais implementadas; e
- ao ateste da Coordenação do P1MC, responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por regularidade fiscal, a inexistência de pendências comprovadas através das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- certidão de quitação de tributos e a certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes na forma da lei, expedida, em cada esfera de governo, pelo órgão competente abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br

- c) prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal de serviços deverá conter a descrição e quantidade da implementação executada, o valor unitário e total, o número do contrato e os dados bancários: nome do banco, número da agência bancária e da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos das notas fiscais de serviços serão creditados na conta corrente nº xxxxxxxx, agência nº xxxxxxxx, mantida no Banco do Brasil S.A. aberta pela CONTRATADA, exclusivamente para movimentação financeira do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Do total definido para o pagamento poderão ser deduzidos pela AP1MC valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A AP1MC poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, seguro de vida dos empregados vinculados ao projeto, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos repassados para a execução da meta contratada, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo (operações com resgate automático) ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na modalidade de fiança bancária, ou depósito em espécie e/ou apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza à AP1MC a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br



cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com os rendimentos em favor da AP1MC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à AP1MC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela AP1MC à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A AP1MC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela AP1MC; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por empregados da AP1MC.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice de seguro, a carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em espécie título de garantia, acompanhada de declaração da AP1MC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a AP1MC não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo preço estabelecido pelo MDS e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal, pela inserção de dados no SIG-Cisternas e de acordo com os relatórios do SIGANET, conforme definido no edital e ateste pela AP1MC, conforme subitem 10.3 do Edital de Chamada Pública nº 002/2015.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA AP1MC E DA CONTRATADA

I - São obrigações da AP1MC:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução física do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas e SIGANET;
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente aprovados, de relatórios de atividades e prestação de contas da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na chamada pública vinculada a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) abrir conta corrente específica no Banco do Brasil S/A, destinada à movimentação financeira deste CÓNTRATO;
- b) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AP1MC, relativamente à execução do contrato;
- d) apresentar à AP1MC, para possíveis ajustes e aprovação final, as peças de comunicação produzidas - como cartilhas, cartazes, folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará;
- e) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- f) registrar no SIGANET relação da equipe técnica de profissionais contratados para executar o projeto, informando: data da contratação; nome; CPF.MF; cargo e salário bruto.
- g) zelar para que os beneficiários a serem contemplados com as implementações de tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do MDS e da ASA, utilizando procedimento de seleção das famílias que possuam cadastro no CadÚnico, que envolva alguma instância de

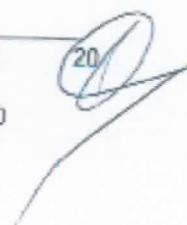
controle social, tais como: Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar, priorizando-se a seguinte ordem: famílias chefiadas por mulheres; maior número de crianças de zero a seis anos; maior número de crianças em idade escolar; maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais e maior número de idosos;

- h) responder pela qualidade técnica da tecnologia social implementada, de acordo com as orientações técnicas contidas no Modelo da Tecnologia Social de acesso à água para consumo humano especificado na Instrução Operacional nº 01/2015; de 07 de julho de 2015, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento da tecnologia pelo beneficiário.
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização e acompanhamento;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- k) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela AP1MC, dos servidores do MDS, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- l) dispor de frota de veículos automotores devidamente adaptada para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- m) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
- n) inserir informações relacionadas à execução física deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no edital e em orientações específicas do MDS;
- o) registrar no SIGANET todos os atos e fatos decorrentes de movimentações físicas relacionados com este CONTRATO e manter atualizados os respectivos registros, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do projeto e dos resultados obtidos;
- p) inserir no SIGANET, a relação dos materiais (espelho) que compõem a tecnologia social objeto deste contrato; e
- q) registrar no SIGANET o planejamento da execução física do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da AP1MC, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada na fatura por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências;
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Irregularmente e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aplicações das sanções previstas nas letras "b" a "c" ensejarão a solicitação ao MDS de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando à AP1MC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à AP1MC;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRTADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à AP1MC;

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br

20



- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AP1MC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) supressão, por parte da AP1MC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da AP1MC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AP1MC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da AP1MC, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

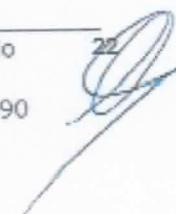
Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à AP1MC, que as submeterá ao MDS para aprovação.

AP1MC – Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido

CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190

Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas presenciais.

Recife (PE), de de 2015

Naidison de Quintella Baptista
Representante legal da AP1MC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.MF nº

Nome:
CPF.MF nº



ANEXO V do Edital de Chamada Pública

Relação de lotes com quantidade de municípios e tecnologia

UF	Lote	Município	
BAHIA	BA01	Central	120
		Ibipeba	180
		Xique-Xique	50
		Souto Soares	530
	MA01	Timbira	150
		Vargem Grande	250
		Codó	400
MINAS GERAIS	MG02	Almenara	200
		Jacinto	100
		Jordânia	110
		Divisópolis	130
		Rubim	110
	MG04	Montezuma	200
		Santo Antônio do Retiro	110
		Vargem Grande Rio Pardo	120
		Indaiabira	200
	MG05	São João do Paraíso	120
		Rio Pardo de Minas	800
		Cônego Marinho	310
PIAUÍ	PI02	São João Da Ponte	390
		Caracol	50
		Jurema	40
		São Braz	60
		São Raimundo Nonato	310
		Várzea Branca	60
		Capitão Gervásio Oliveira	140
		Julio Borges	40

ANEXO VI do Edital de Chamada Pública

Valores da tecnologia por Unidade de Federação – UF

ESTADO	Valor Por Implementação (R\$)
BAHIA	3.066,36
MARANHÃO	3.080,29
MINAS GERAIS	3.040,17
PIAUÍ	2.998,31